

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002990**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual de Indiara**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 29/09/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 237/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual de Indiara**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Prata, S/N, Setor São Simão, em Indiara - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/73;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 74/88;
- ✓ Identificação do estabelecimento escolar, fl. 89/90;
- ✓ Resolução, fls. 91/92;
- ✓ Regimento escolar, fls. 93/131;
- ✓ Infraestrutura, fl. 132;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 133;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 134;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 135/202;
- ✓ Laudo técnico, fls. 203/207;
- ✓ Resolução, fls. 208/209;
- ✓ Atas dos resultados finais, fls. 210/231;
- ✓ Ofício informando que desde 2015 a escola não oferece o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, fl. 232;
- ✓ Requerimento, fl. 233;
- ✓ Ofício informando que desde 2015 a escola não oferece o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, fl. 234;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044002990  
INTERESSADO: Colégio Estadual de Indiará  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 29/09/2016

- ✓ Requerimento, fl. 235;
- ✓ Calendário escolar, fl. 13;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 14/15;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 18/24;
- ✓ Matriz curricular, fls. 54/55.

## 2. Análise

O Colégio Estadual de Indiará, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 706/2013, com vigência até 31/12/2015. O Colégio informa na folha 232 que não oferta mais o ensino fundamental do 6º ao 9º ano desde 2015 por falta de demanda.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número de 2580 livros. Folhas 135/202.
2. Apresentou 48 % de evasão e 24 % de reprovação em turmas do 1º ano do ensino médio. Folhas 18/24.
3. 10 dos 19 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002990**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual de Indiará**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 29/09/2016**

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual de Indiará**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Prata, S/N, Setor São Simão, Indiará/GO, referentes a oferta do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual de Indiará**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no **Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044002990  
INTERESSADO: Colégio Estadual de Indiará  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 29/09/2016

*habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor e comprovar** por meios de relatórios as metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044002990**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual de Indiará**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/09/2016**

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.**

  
**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>237/2017</i>
GOIÂNIA, <i>20</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>